



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1734 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a **doação com encargos à Associação Produtores Rurais da Comunidade da Brenha de Pequi/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.719.895/0001-20**, dos seguintes **bens móveis** de propriedade do Município:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Tubos de PVC DN50 PN80	1772 unidades

Art. 2º. A doação prevista nesta Lei tem por finalidade o apoio a projetos sociais e comunitários desenvolvidos pela referida entidade, especialmente os voltados à infraestrutura, saneamento, hortas comunitárias e atividades afins.

Parágrafo único. É vedada a alienação, comercialização ou uso diverso dos bens móveis sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Constituem encargos da entidade donatária:

- I – Utilizar os bens exclusivamente nas atividades previstas no art. 2º desta Lei;
- II – Prestar contas ao Município do uso dos materiais no prazo de 12 (doze) meses;
- III – Restituir os bens ou seu valor equivalente, caso seja constatado desvio de finalidade ou dissolução da entidade em até 5 (cinco) anos a contar da doação;
- IV – Permitir a fiscalização por parte do Município.

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de **Termo de Doação com Encargos**, firmado entre a Administração Pública e a entidade beneficiária, constando todos os compromissos, condições e penalidades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A inobservância de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei implicará na **reversão automática da doação**, independentemente de interpelação judicial, mediante notificação da Administração à entidade.

Parágrafo único. Caso os bens não possam ser restituídos em sua integridade, será exigida a compensação financeira proporcional ao seu valor original, corrigido monetariamente.

Art. 6º. Reconhecido pela presente Lei o interesse público relevante, as doações se farão dispensadas as licitações, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes do transporte, manuseio, entrega e quaisquer outras relacionadas à transferência dos bens correrão por conta da donatária.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentar esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo,
Pequi, 02 / 06 / 2025

Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 01/2025

DOADOR: Município de Pequi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede à Praça Santo Antônio, 190 – centro - Pequi/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**.

DONATÁRIA: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Brenha de Pequi/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob 08.719.895/0001-20, com sede na Fazenda Brenha S/Nº - Zona Rural – Pequi - MG, neste ato representado por seu presidente, **Sr. DINAMAR FERREIRA DE JESUS**. As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Doação com Encargos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O DOADOR entrega à DONATÁRIA, a título gratuito, os seguintes bens móveis, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Tubos de PVC DN50PN80	1772 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens ora doados destinam-se exclusivamente à execução de projetos sociais e comunitários da donatária, em especial os relacionados à infraestrutura comunitária e melhorias coletivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A DONATÁRIA compromete-se a:

- I – Utilizar os bens doados exclusivamente nos projetos previstos;
- II – Prestar contas à Prefeitura de Pequi do uso dos materiais, no prazo de até 12 (doze) meses;
- III – Não alienar, transferir ou comercializar os bens, sem prévia autorização do Município;
- IV – Permitir fiscalização pelo Município quanto ao uso e destino dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

O descumprimento dos encargos previstos implicará na **reversão automática da doação**, mediante simples notificação do Município à donatária, sem necessidade de processo judicial, inclusive com eventual responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com retirada, transporte e destinação dos bens correrão por conta exclusiva da donatária.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Dinamar Ferreira de Jesus
DINAMAR FERREIRA DE JESUS

**Presidente da Associação Produtores Rurais da Comunidade da Brenha
de Pequi/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS MÓVEIS DOADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QUANTIDADE	USO RECOMENDADO
01	Tubo de PVC dn50 pn80	PVC Rígido	1772 unid.	Condução de água

Todos os produtos deverão estar em bom estado de conservação, conforme avaliação do setor de patrimônio da Prefeitura.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal


DINAMAR FERREIRA DE JESUS

Presidente da Associação Produtores Rurais da Comunidade da Brenha
de Pequi/MG